



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS



## análise da OTOC

**POR ANA CRISTINA SILVA**

CONSULTORA DA OTOC

# Alterações na emissão de facturas e comunicações obrigatórias

No passado dia 24 de Agosto foram publicados dois diplomas que, em conjunto, trazem várias alterações à legislação que regula a emissão de facturas e criam obrigações adicionais quanto à informação facultada à Autoridade Tributária (AT) sobre a faturação emitida. Início essa análise pelas medidas que primeiro entram em vigor: as respeitantes à faturação eletrónica.

A aposição de uma assinatura eletrónica avançada ou a utilização do "acordo tipo EDI europeu" deixam de ser os únicos métodos admitidos para assegurar a garantia de autenticidade da origem e a integridade do conteúdo das faturas eletrónicas. Admite-se assim o uso de outros métodos para assegurar o cumprimento de tais requisitos.

Mas, porventura, a alteração mais relevante na faturação eletrónica será o acesso em linha por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, ao carregamento e utilização dos dados constantes das faturas emitidas e recebidas por via eletrónica. Esta norma entra já em vigor em 1 de outubro deste ano e prevê, igualmente, o acesso em linha a tais dados, referentes faturas emitidas e recebidas, às autoridades tributárias de outros Estados Membros desde que tais faturas digam respeito a operações em que o IVA é devido em tal Estado Membro.

Uma nota só para a existência de reciprocidade no acesso em linha, para a Administração Fiscal portuguesa, relativamente às faturas eletrónicas emitidas por sujeitos passivos que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado Membro, desde que o IVA seja devido em território nacional, ou não fossem estas alterações resultantes da transposição de Diretiva comunitária.

**Foram publicados dois diplomas que [...] criam obrigações adicionais quanto à informação facultada à Autoridade Tributária.**

**Resta verificar o esforço que as novas obrigações vão exigir em termos de organização administrativa das empresas.**

Não será só no caso das faturas emitidas por via eletrónica que a AT vai ter um conhecimento antecipado (antes do envio da declaração periódica) e pormenorizado da faturação emitida. O Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24/08 estabelece a obrigação de comunicação de vários dados da faturação emitida à AT, incluindo o número de identificação fiscal do adquirente, o valor tributável da operação, ou operações, e o montante do IVA liquidado.

Refira-se que esta obrigação é mensal, independentemente do prazo de envio da declaração periódica do IVA a que o sujeito passivo esteja adstrito. Dito de outra forma, um sujeito passivo enquadrado no regime trimestral de IVA terá de proceder à comunicação dos dados de cada fatura emitida no mesmo prazo de um sujeito passivo do regime mensal. E esse prazo é até dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

Para muitos sujeitos passivos a imposição de tão apertado prazo de comunicação desses elementos da faturação emitida, implicará alterações relevantes na organização administrativa, nomeadamente quando o Técnico Oficial de Contas seja externo à entidade.

A obrigação de comunicação de determinados elementos das faturas emitidas abrange a faturação eletrónica, faturação emitida por computador, em livros de faturas emitidas em tipografia autorizada (quando à luz das normas de certificação de programas de faturação ainda seja admitida esta forma) e a recém-criada faturação simplificada.

Então, a partir de 1 de janeiro, as pessoas singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem opera-

ções sujeitas a IVA terão de comunicar vários elementos de cada fatura emitida, sendo essa comunicação possível através de três formas diferentes:

- Por transmissão eletrónica de dados em tempo real integrada em programa de faturação eletrónica;
- Pelo envio do SAF-T (PT) do programa de faturação, através de transmissão eletrónica de dados;
- Por inserção direta no Portal das Finanças, em aplicação a criar para o efeito;

Admite-se ainda uma quarta forma de envio desses dados, mas que falta ser definida por Portaria do ministro das Finanças a publicar. No entanto, sabemos desde já que essa quarta forma de envio também será por via eletrónica.

Tratando-se de sujeitos passivos de IRC (excetuando-se as entidades sem fins lucrativos) quando estejam obrigados a disporem do ficheiro de auditoria fiscal SAF-T (PT), só podem fazer a comunicação do envio dos elementos das faturas emitidas por transmissão de dados em tempo real (quando usem a faturação eletrónica) ou pelo envio do SAF-T (PT).

Como se pode concluir, esta informação disponibilizada pelos sujeitos passivos vai permitir que a AT faça cruzamento desses dados com os obtidos aquando do preenchimento de outras declarações, como por exemplo, com os mapas recapitulativos (Anexos O e P da IES), com as relações de fornecedores apresentadas aquando de pedidos de reembolso de IVA. Será mais um instrumento usado para desincentivar e detetar a fraude e evasão fiscais.

Também irá abrir portas ao preenchimento da declaração periódica de IVA de cada sujeito passivo.

Outra comunicação que passa

também a figurar no leque de obrigações dos sujeitos passivos de IVA é a dos elementos dos documentos de transporte. De acordo com estas normas, os sujeitos passivos de IVA, antes do início de cada transporte de bens, devem comunicar à Autoridade Tributária, os elementos constantes dos documentos de transporte, incluindo a identificação do destinatário, designação comercial dos bens, local de descarga.

Esta comunicação pode ser feita por via eletrónica ou por via telefónica em serviço a disponibilizar para o efeito.

Só ficam dispensados desta obrigação os sujeitos passivos, que no exercício anterior, não tenham obtido um volume de negócios (na aceção do CIRC/CIRS) superior a 100 mil euros.

Conjugada com a obrigatoriedade de comunicação dos dados da faturação emitida é fácil de perceber que a AT estará em condições de detetar vendas de bens não faturadas (embora nem todo o transporte de bens tenha de corresponder a uma operação de venda) e mesmo faturas emitidas fora do prazo.

Resta verificar, após a entrada em vigor, o esforço que as novas obrigações vão exigir em termos de organização administrativa das empresas, nomeadamente quanto aos recursos que serão necessários. E a capacidade de resposta da Autoridade Tributária quanto aos meios necessários, incluindo os meios informáticos, para garantir que os contribuintes possam cumprir adequadamente tais obrigações.